



Câmara Municipal de Roseira

Rua Dom Epaminondas, nº 08 – Centro – Tel.: (0xx)

REQUERIMENTO Nº. 068/2011

Considerando que é dever do Vereador requerer providências em favor do bem estar da população, na qual está inserida a segurança no trânsito, através do Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando que, o Código de Trânsito Brasileiro, CTB, tem força de lei em todo o território nacional, sujeitando seus infratores, a medidas administrativas, pecuniárias e restritivas do direito de dirigir.

Considerando que, não é difícil verificarmos reportagens através de diversos meios de comunicação, sobre o caos no trânsito brasileiro, cidadãos comuns e agentes da lei, infringindo a legislação de trânsito, como exemplo, conduzindo mais de um passageiro no veículo, tipo motocicleta, não usando capacete, ou, viseira, não usando cinto de segurança e outras.

Considerando que, não temos conhecimento se a legislação de trânsito prevê exceções para determinadas atividades, para o cumprimento das normas de trânsito, estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, que é a lei maior de toda a legislação de trânsito.

Considerando a existência de algumas dúvidas acerca de situações de trânsito, em relação à legislação.

Pelas considerações mencionadas, requero a Mesa Diretora, depois de ouvido o Plenário, que seja solicitado ao ILMO SR Diretor do DENATRAN, esclarecer as questões que seguem:

- Os Agentes com poder de fiscalizar o trânsito, do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, estão dispensados do cumprimento de alguma norma legal de trânsito estabelecida, pelo Código de Trânsito Brasileiro, em particular cinto de segurança e uso da viseira no capacete?
- Os agentes municipais de trânsito estão legalmente autorizados a notificar infrações, por falta de cinto de segurança e uso de viseira no capacete, ou, somente aquelas relacionadas ao uso do solo, já que as condutas citadas estão relacionadas ao condutor e ocupante dos veículos?
- As autoridades institucionais estão investidas de prerrogativas legais, para autorizar, ou, dispensar o uso de algum equipamento obrigatório?



Câmara Municipal de Roseira

Rua Dom Epaminondas, nº 08 – Centro – Tel.: (0xx)

- Na falta de convênio, ou não, estando o Município, inserido no Sistema Nacional de Trânsito e, em não havendo agentes municipais de trânsito, a quem cabe a fiscalização e autuação das infrações de solo?
- Integrando o Sistema Nacional de Trânsito, é previsto o repasse de recursos para sinalização das vias públicas e projetos educativos de trânsito?
- As guardas municipais podem ser investidas legalmente de fiscalizar o trânsito, uso do solo?
- Como está o processo, de apreciação da sugestão apresentada pelo CONDIC de Roseira, para tornar obrigatório o uso de antena de anteparo de linha de cerol, considerando, que continuamos assistindo a morte de inúmeros motociclistas, que não se valem do referido equipamento de segurança?

Plenário Vereador João Caltabiano, 09 de Maio de 2011.

Vereador Edson Chagas Rodrigues
Líder do PMDB - Autor do Requerimento

Vereador José Roberto da Palma

Vereador Francisco de Assis Moura Vieira

Vereador Claudinei Ramos

Vereador José Augusto Coelho Pereira

Vereador João Vilaça Guimarães